



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Define as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024, que aprova as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica definido o incentivo financeiro no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por UNHAUE.

§ 1º - A relação dos municípios elegíveis e respectivos valores estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, deverá ser repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ser destinado às UNHAUE.

§ 3º - Após a habilitação das UNHAUE como sala de estabilização pelo Ministério da Saúde o aporte financeiro estadual será terminado.

Art. 3º - Os Municípios farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo ao Termo Adesão vigente.

Art. 4º - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - A adesão às regras das UNHAUE será formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no SiG-RES.

§ 2º - Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 48.600 /2023.

Art. 6º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no SiG-RES, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o processo de acompanhamento poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº nº 48.600/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º - O desempenho das UNHAUE, por meio dos indicadores, será acompanhado e apurado a cada 4 (quatro) meses pelo SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, conforme o cronograma a seguir:

Meses base para o período de monitoramento	Apuração dos resultados	Mês de execução do repasse quadrimestral
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	Julho/agosto	Setembro do ano corrente
Maio, Junho, Julho e Agosto	Novembro/dezembro	Janeiro do ano subsequente
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Março/abril	Maio do ano subsequente

§ 1º - Os indicadores referentes às UNHAUES estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, o monitoramento do primeiro quadrimestre será realizado apenas para fins de série histórica.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único – No caso de habilitação federal do serviço como Sala de Estabilização, o termo será rescindido e cessará o repasse estadual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

AMBIENTE	NÚMERO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO (MÍNIMO)	ÁREA (M²)	INSTALAÇÕES
Sala de Estabilização	2	16 m² por leito, com distância mínima de 1,5 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e pé do leito = 1,2 m. Pé-direito mínimo = 2,7 m	Instalações baseadas conforme regulamentação sanitárias
Área de Serviço de Enfermagem	-	4,0 m²	
Área Total	-	36 m²	

MOBILIÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil (hand-set)	2
Aspirador portátil	1
Balde com pedal contenedor de resíduos com tampa e pedal	2
Bancada com cuba e armários	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Biombo	1
Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	2
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1
Ponto de Oxigênio	1
Gerador ou Nobreak sistema de emergência	1



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E RESPECTIVOS VALORES

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
VARGEM BONITA	2.158	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3.301	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
MOEDA	5.125	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
SANTANA DO RIACHO	5.313	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
CATAS ALTAS	5.437	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
ALTO CAPARAO	5.795	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
SÃO TOMÉ DAS LETRAS	6.904	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
TIRADENTES	7.744	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
RAPOSOS	16.247	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	26.015	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
ROMARIA	3.386	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
CORDISBURGO	7.547	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
Total		R\$ 576.000,00	R\$ 6.912.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INDICADOR – UNHAUE

INDICADOR : Produção de procedimentos de atendimentos de urgência e emergência realizados na UNHAUE do município.

a) DESCRIÇÃO: Considera o número de procedimentos de atendimento de urgência em atenção especializada registrados na FOG 03.01.06 do sistema SIA-SUS cadastrados por profissional médico. Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente.

b) MÉTODO DE CÁLCULO: somatória do nº total de procedimentos de atendimento de urgência em registrados no SIA/SUS (03.01.06) no quadrimestre. Serão considerados os códigos: 03.01.06.005-3 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA COM REMOÇÃO, 03.01.06.006-1 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA, 03.01.06.002-9 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA, 03.01.06.010-0 - ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA)

A tabulação do procedimento será extraída do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, por meio da ferramenta de tabulação TABWIN (aplicador de informações de saúde para o Windows). Para a pesquisa, serão utilizados os seguintes filtros: **SIA (via Tabwin)** com os filtros:

Linha: Mês de atendimento Coluna:

Mês de processamento Incremento: Quantidade apresentada

Arquivos: Selecionar o quadrimestre em análise e três competências posteriores

Seleções disponíveis: Selecionar estabel-CNES-MG,

Procedimento 03.01.06 e mês de atendimento (corresponde ao quadrimestre a ser avaliado)

- a) PERIODICIDADE:** quadrimestral
- b) FONTE:** SIA/SUS
- c) UNIDADE DE MEDIDA:** número inteiro
- d) POLARIDADE:** Maior melhor
- e) META:** 1º quartil do copilado dos beneficiários, diferente de zero.
- f) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:**



INDICADORES	META	PES O	VALOR VARIÁVEL	VALOR FIXO
Procedimentos de atendimento de urgência em atenção especializada ambulatorial (SIA/SUS) nos termos da FOG (03.01.06)	1º quartil $\neq$ de 0	100%	50%	50%

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

(Todo anexo deve ter um título, inclusive todas as tabelas)

(Se o anexo for Tabela, ela não deve ser elaborada/importada para Word. Não são admitidas tabelas em formato de imagem “JPEG”. A letra deve ser *Times New Roman*).